Carta 001/2025

CARTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATUALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de sua competência que lhe foi delegada pela Lei municipal nº 025/2013 de 29 de Novembro de 2013, que Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre o sistema Municipal do Meio Ambiente do Município de Água Fria, informa que a solicitação do Licenciamento Ambiental é baseada nas documentações apresentadas pelo requerente: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, inscrita no CNPJ 13.606.702/0001-65, neste ato apresentado pelo Sr. Samuel Alves Nogueira, inscrito no CPF: 274.227.708-05, nomeado através da Portaria nº 086 de 01 de março de 2021. Informamos que a atividade relacionada à **Pavimentação das estradas vicinais dos povoados de Matosa, Pintada, Catana Nova e Catana Velha,** está dispensada de Licenciamento Ambiental por **INEXIGIBILIDADE**, dada a especificidade da atividade, do anexo único do Decreto Estadual nº 18.218/2018, Resolução CEPRAM nº 4.3217/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018 e Decreto Municipal nº 39/2018.

Será realizada a **Pavimentação das estradas vicinais dos povoados de Matosa, Pintada, Catana Nova e Catana Velha**. A responsável pela execução será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com endereço na Avenida Balbino Leão de Almeida, nº 10, Centro, no município de Água Fria - BA, que deverá adotar alguns cuidados e procedimentos de acordo com a legislação pertinente, tais como:

- que a execução das suas atividades não cause danos ambientais;
- elaborar e Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil – PGRCC, atendendo o conteúdo mínimo exigido pela Lei nº 12.305/2010;
- coletar, acondicionar e enviar todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive EPI's usados pelos funcionários) e encaminhando para reciclagem, disposição final ou logística reversa em instalação especializadas em tratamento e disposição final dos mesmos, licenciadas e autorizadas pelos Órgãos Ambientais competentes, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto;

Digitalizado com CamScanner

A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Água Fria, 19 de fevereiro de 2025.

Renan Barros
Prefeito

Edivan Pinheiro de Souza
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente-SEDEAMA.
Portaria nº 062/2025, de 03 de fevereiro de 2025

Digitalizado com CamScanner